



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.352, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do município de Palmas (Previpalmas) e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os regimes próprios de previdência têm de aplicar seus recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, por força do que dispõe o art. 6º, IV, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência;

CONSIDERANDO o direito de participação de representantes dos servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, na forma assegurada pelo art. 1º, VI, da Lei nº 9.717, de 1998;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na redação da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS nº 440, de 9 de outubro de 2013, que estabelece a necessidade dos regimes próprios de previdência social de criar e comprovar o funcionamento de Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos;

CONSIDERANDO que compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), cujo gestor é o Instituto de Previdência Social do município de Palmas (PreviPalmas).

Art. 2º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar da Presidência, do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Instituto, com caráter consultivo e de assessoramento, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será constituído por 3 (três) membros, em conformidade com a Portaria MPS nº 440, de 9 de outubro de 2013, e os critérios estabelecidos neste Decreto, sendo:



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

I - um titular e respectivo suplente, indicados pelo Presidente do PreviPalmas;

II - um titular e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Municipal de Previdência;

III - um titular e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Fiscal.

§ 1º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I - ser servidor público do município de Palmas, lotado no Instituto;

II - possuir nível superior, preferencialmente, em ciências contábeis, economia, administração ou direito;

III - possuir certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro (Anbima), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a publicação deste Decreto, sob pena de serem excluídos do Comitê.

IV - possuir reputação ilibada, não ter sido condenado em qualquer instância em processo criminal.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão, preferencialmente, servidores titulares de cargo efetivo.

§ 3º O PreviPalmas custeará somente a primeira capacitação, primeiro exame de certificação e a renovação do Certificado de Capacidade Técnica exigido pelo Ministério de Previdência Social.

§ 4º A forma de escolha do Presidente do Comitê de Investimentos se dará nos termos do regimento interno a ser elaborado pelo PreviPalmas.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos da Presidência, Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Diretoria Contábil e Diretoria de Investimentos do PreviPalmas, e ainda:

I - propor a política anual de investimentos a ser submetida ao Conselho Municipal de Previdência;

II - propor a forma de alocação de recursos;

III - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro, bem como a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IV - debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VI - apresentar relatório mensal consolidado dos investimentos ao Conselho Municipal de Previdência;

VII - solicitar à Diretoria Contábil e à Diretoria de Investimentos relatório detalhado dos investimentos;

VIII - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

IX - avaliar, selecionar e recomendar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre diversas carteiras e gestores;

X - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do RPPS.

Art. 5º Ao Presidente do Comitê compete:

I - convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II - conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;

III - elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

Art. 6º Aos demais membros do Comitê compete:

I - comparecer às reuniões;

II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 7º O Comitê de Investimentos terá 2 (duas) reuniões ordinárias mensais e até 3 (três) reuniões extraordinárias por convocação do Presidente do Comitê, do Presidente do Instituto ou do Conselho Previdenciário do PreviPalmas, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência e pauta previamente definida.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente do Instituto o voto de qualidade.

§ 3º As decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS;

§ 4º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicados pelo Presidente do Instituto, que depois de assinadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Palmas e ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos farão jus à gratificação por participação (jeton) no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam, no valor a saber:

I - 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Palmas (UFIP's), se possuir a Certificação Profissional ANBIMA CPA-10;

II - 80 (oitenta) Unidades Fiscais de Palmas (UFIP's), se possuir a Certificação Profissional ANBIMA CPA-20.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica a membro que perceba gratificação de mesma natureza em outro órgão de deliberação coletiva.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos do PreviPalmas terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I - renúncia;

II - 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

III - conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Município.

Art. 9º A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho Previdenciário antes do início do exercício a que se referir e enviada aos órgãos governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 10. O Presidente do Comitê de Investimentos expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Maxcilane Machado Fleury
Instituto de Previdência Social do município
de Palmas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 28/03/2018 18:08:24